

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 03 de Outubro de 2022



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Instituição de incentivos financeiros à recuperação de áreas degradadas em florestas nativas

PL 02511/2022 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA)

1

Condições mínimas de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de descanso para motoristas profissionais

PL 02521/2022 - Autoria: Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)

1

Alteração na qualidade de segurado do aposentado pelo RGPS que voltar a exercer atividade

PL 02512/2022 - Autoria: Dep. José Guimarães (PT/CE)

1

Isenção do IPI na aquisição de combustíveis por embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB)

PL 02528/2022 - Autoria: Sen. Guaracy Silveira (PP/TO)

2

Política de governança pública das agências reguladoras

PL 02520/2022 - Autoria: Dep. CAPITÃO AUGUSTO (PL/SP)

2

Alteração do limite anual da receita bruta para opção do Lucro Presumido

PL 02519/2022 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)

3

INTERESSE SETORIAL

Proibição de corte do fornecimento de serviços essenciais de energia elétrica e água às clínicas e hospitais veterinários

PL 02514/2022 - Autoria: Dep. José Nelto (PP/GO)

3

Disposição de regras relativas à circulação do plástico

PL 02524/2022 - Autoria: Sen. Jean Paul Prates (PT/RN)

3

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• MEIO AMBIENTE

Instituição de incentivos financeiros à recuperação de áreas degradadas em florestas nativas

PL 02511/2022 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA), que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para estimular a recuperação de áreas degradadas, principalmente na Amazônia Legal, através do repasse de recursos financeiros."

Altera o Código Florestal para incluir a previsão de estímulos à recuperação de áreas degradadas, principalmente na Amazônia Legal, por meio do pagamento de serviços ambientais.

Define como fontes para os pagamentos, os recursos consignados no Orçamento Geral da União, fundos criados por Lei e doações internacionais.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Condições mínimas de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de descanso para motoristas profissionais

PL 02521/2022 - Autoria: Dep. Luciano Ducci (PSB/PR), que "Dispõe sobre as condições mínimas de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera e de descanso de motoristas profissionais e de transporte rodoviário de passageiros e de cargas."

Determina as condições mínimas de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas.

- As condições mínimas se referem às instalações sanitárias, aos compartimentos dos chuveiros e aos ambientes para refeições.

- O local de espera, de repouso e de descanso deve possuir vigilância ou monitoramento eletrônico, e, quando exigir dos usuários pagamento de taxa para permanência do veículo, deve ser cercado e possuir controle de acesso.

BENEFÍCIOS

Alteração na qualidade de segurado do aposentado pelo RGPS que voltar a exercer atividade

PL 02512/2022 - Autoria: Dep. José Guimarães (PT/CE), que "Modifica as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estabelecer que o aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que exerce ou voltar a exercer atividade abrangida por aquele regime não é segurado obrigatório em relação a essa atividade."

Estabelece que o aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que exerce ou voltar a exercer atividade abrangida por aquele regime não é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando dispensados, sem prejuízo da

contribuição a cargo da empresa ou da entidade a ela equiparada, para fins de custeio da Seguridade Social:

I - o segurado empregado, inclusive o doméstico, e o trabalhador avulso;

II - o segurado contribuinte individual;

III - o segurado especial da contribuição, sem prejuízo das contribuições dos demais membros do núcleo familiar não aposentados que sigam nessa atividade.

O aposentado pelo RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto à reabilitação profissional.

• INFRAESTRUTURA

Isenção do IPI na aquisição de combustíveis por embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB)

PL 02528/2022 - Autoria: Sen. Guaracy Silveira (PP/TO), que "Altera a Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, para incluir a aquisição de combustíveis por embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), inclusive para navegação de cabotagem, como operação de exportação."

Equipara a aquisição de combustíveis para as operações de embarcações inscritas no Registro Especial Brasileiro (REB), inclusive na navegação de cabotagem, **à operação de exportação, para todos os efeitos legais e fiscais**. Atualmente, a legislação equipara a construção, a conservação, a modernização e o reparo de embarcações registradas no REB.

Política de governança pública das agências reguladoras

PL 02520/2022 - Autoria: Dep. CAPITÃO AUGUSTO (PL/SP), que "Altera a Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, instituindo capítulo de política de governança pública; a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências; e a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)."

Dispõe sobre política de governança pública na gestão, na organização, no processo decisório e no controle social das agências reguladoras.

- Estabelece que as **pessoas jurídicas que celebrarem contrato com a administração pública deverão desenvolver programas de compliance a serem observados na definição de todas as estratégias de governança pública da empresa**.

- São diretrizes e mecanismos de governança pública das agências reguladoras:

I - **estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos** com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da agência no cumprimento da sua missão institucional;

II - melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança;

III - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios.

• **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Alteração do limite anual da receita bruta para opção do Lucro Presumido

PL 02519/2022 - Aatoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA), que "Altera a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para alteração do limite anual de receita bruta para opção pelo Lucro Presumido, para que corresponda a até R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais)."

Aumenta de **R\$ 78 milhões para R\$ 130 milhões** os limites para opção pelo regime de tributação com base no **lucro presumido**.

INTERESSE SETORIAL

• **ENERGIA ELÉTRICA**

Proibição de corte do fornecimento de serviços essenciais de energia elétrica e água às clínicas e hospitais veterinários

PL 02514/2022 - Aatoria: Dep. José Nelto (PP/GO), que "Dispõe sobre a proibição de corte do fornecimento de serviços essenciais de energia elétrica e água, às clínicas e hospitais veterinários, e dá outras providências."

Estabelece que as concessionárias de serviços essenciais de energia elétrica e água, nas zonas rurais e urbanas, **ficam proibidas de suspender o fornecimento de seus serviços para clínicas e hospitais veterinários que estiverem em atraso com o pagamento da fatura mensal**.

- Infere que a impossibilidade de se efetuar o corte, **não extingue o débito com a concessionária**.

• **PLÁSTICO**

Disposição de regras relativas à circulação do plástico

PL 02524/2022 - Aatoria: Sen. Jean Paul Prates (PT/RN), que "Estabelece regras relativas à economia circular do plástico; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dar coercitividade à nova Lei, tipificando condutas relativas ao seu descumprimento; e altera a Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, para incluir as atividades das cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis no Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais."

Estabelece regras relativas à **produção, circulação e utilização do plástico**, com exceção de material médico-cirúrgico.

- **Ficam vedados, após decorrido 1 ano da data de publicação da futura Lei, a fabricação, a importação, a distribuição, o uso e a comercialização dos produtos plásticos de uso único**, como as embalagens, sacolas e talheres

plásticos, excetuando os produtos elaborados a partir de materiais integralmente compostáveis a partir de matérias primas renováveis.

- **A partir de 31 de dezembro de 2029**, todas as embalagens plásticas colocadas no mercado serão retornáveis e comprovadamente recicláveis ou substituídas por embalagens confeccionadas por materiais integralmente compostáveis, feitos a partir de matérias-primas renováveis.

- Observadas as normas sanitárias, **as embalagens plásticas terão metas específicas para reciclagem, reúso e** porcentagem mínima de conteúdo reciclado definidas em regulamento, sem prejuízo das metas estabelecidas em acordos setoriais.

- **Veda após 1 ano da sanção da futura Lei:** i) fabricação, importação, comercialização e uso de produtos e aditivos oxidegradáveis; ii) uso de microesferas plásticas.

- **Exige que fabricantes e importadores de produtos embalados** em material plástico sejam obrigados a implantar procedimentos de compra das embalagens usadas não retornáveis.

- A pessoa jurídica que adquirir resíduos de plástico vidro, alumínio e papel para a fabricação de produtos fará jus a **crédito presumido de 1,65% a título de PIS/PASEP, de 7,6% da COFINS** e do IPI, em percentual equivalente à saída do produto final objeto da reciclagem.

- **Fica reduzida a zero a alíquota do IPI** incidente sobre as embalagens confeccionadas em materiais compostáveis, assegurada a manutenção do crédito da etapa anterior.

- **Tipifica na Lei de Crimes Ambientais** os atos de produzir, embalar, importar ou comercializar, produto ou embalagem gerador de resíduos sólidos em desacordo com as exigências estabelecidas em leis.

- Inclui a gestão de resíduos sólidos na **Lei de Pagamento por Serviços Ambientais**.

• RECICLAGEM

Isenção da Contribuição PIS/PASEP e COFINS para a venda de recicláveis

PL 02522/2022 - Autoria: Sen. Carlos Portinho (PL/RJ), que "Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para conceder isenção de Contribuição para o PIS/Pasep e de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) à venda de materiais recicláveis à pessoa jurídica que apure o Imposto sobre a Renda pelo lucro real."

Isenta de PIS/PASEP e COFINS a venda de desperdícios, resíduos ou aparas de plástico, de papel ou cartão, de vidro, de ferro ou aço, de cobre, de níquel, de alumínio, de chumbo, de zinco e de estanho para empresas que apuram o IR com base no lucro real e permite que essas empresas aproveitem os créditos tributários gerados.

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.